



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

EDITAL CONVITE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE), na conformidade com o Termo de Referência Anexo I.

DATA DA ABERTURA: 20 DE JANEIRO DE 2017 às 11:00 horas.

Tipo: Menor Preço Global

Execução: Empreitada Por Preço Global.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato nº 021/2017, de 13 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que realizará sessão pública no dia 20 de janeiro de 2017, às 11:00 horas, sala da CPL/CMA, localizado no prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, para reunião de recebimento, análise e julgamento de documentação e propostas relativas ao certame na modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações contidas no ANEXO I, com a finalidade de adquirir o objeto referido.

O Convite/Edital será fixado no mural da câmara Municipal de Ananindeua- prédio sede, bem como ficará à disposição dos interessados no prédio anexo da Câmara Municipal a partir do dia 13 de janeiro de 2017, no endereço supra referido, em horário de expediente (das 08:00 às 14:00 horas).

1 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência – Especificação dos sistemas de software
Anexo II	Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo
Anexo III	Minuta da Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador
Anexo IV	Minuta da Carta de Renúncia
Anexo V	Minuta da Carta de Credenciamento
Anexo VI	Recibo de Retirada de Edital
Anexo VII	Minuta da Declaração de Inexistência de Relação Parental e/ou Sócio Comum
Anexo VIII	Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo IX	Minuta da Declaração de Cumprimento de Requisitos de Idoneidade e Inexistência de Fatos Impeditivos



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

Anexo X	Minuta da Declaração com Base no Disposto na Lei Complementar N°. 123/2006 e Alterações Posteriores (ME/EPP).
Anexo XI	Minuta da Declaração de Veracidade de Documentos com Autorização de Verificação
Anexo XII	Minuta da Carta de Apresentação da Documentação
Anexo XIII	Minuta da carta Contrato
Anexo XIV	Aviso de Licitação – Modalidade Carta Convite

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à comissão de licitação da Câmara Municipal de Ananindeua, legalmente estabelecidas, com abrangência em todo em todo território nacional, desde que atendam à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei 8.666/1993, Art.22, §3º).

2.2 - Estão impedidas de participar do presente convite:

2.2.1. Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público;

2.2.2. Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

2.2.3. Empresas que se encontrem em recuperação ou com falência

2.2.4. Empresas cujas propostas que tenham enviado por e-mail ou qualquer outro meio que descaracterize o sigilo do Convite;

2.2.5. Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente Edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto ao Convite;

2.2.6. Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira;

2.2.7. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a forma;

2.2.8. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, conselheiros, sócio e/ou responsáveis técnicos, empregados pessoas que fazem parte do quadro efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 da Documentação deverá conter:



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

- a) Prova de inscrição o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) para sociedades comerciais ou cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e última alteração, caso houver, devidamente registrado(s), no caso de sociedades comerciais e, se tratando de sociedades por ações, a documentação da eleição de seus administradores, ou Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede empresa licitante;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS (CRF - FGTS);
- e) Prova de regularidade para com o INSS (CDN – INSS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Documentos pessoais dos sócios e/ou administradores;
- h) Declaração de inexistência legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO II);
- i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (ANEXO III).

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Regularidade junto ao CRC do profissional responsável Pela contabilidade da empresa;
- b) Declaração de que a licitante aceita e concorda com todas as condições do instrumento convocatório.

3.4. Toda documentação de habilitação dever ser entregue em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 002/2017
Conteúdo: Documentos de habilitação
Razão Social: o endereço completo do licitante

3.5. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou cópia simples, neste caso mediante a confrontação com os originais.

3.5.1. Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas em cartório, visando à celeridade do procedimento de análise da documentação.

3.5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.5.3. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

3.5.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste Edital de Convite e seus anexos.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- I) Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferidas pelo Membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- II) Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- III) Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade competente. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.
- IV) Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a CPL, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- V) Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- VI) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A PROPOSTA de preços deverá obedecer rigorosamente todas as condições ditas no presente Convite, especialmente as seguintes:
 - 4.1.1. Deverá ser cotada em Real contendo o valor unitário e total, por algarismo e por extenso.
- 4.2. A proposta comercial deverá apresentar o preço, incluindo o IOF, tributos, fretes, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, taxas e demais encargos; valor unitário e valor global, em moeda corrente nacional em algarismos, por extenso, já incluído todos os custos diretos e indiretos para a aquisição; enfim, todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação, cuja validade deverá ser superior a 60 (sessenta) dias. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta.
- 4.3. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 4.4. Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, propostas de preços que contenham opções, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atendam às especificações e exigências deste Edital.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

4.4.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada separadamente em papel timbrado do licitante, em UMA VIA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as laudas e assinada na última pelo representante legal da empresa, e apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE 02 (DA PROPOSTA)

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 002/2017
Conteúdo: Proposta Comercial
Razão Social: o endereço completo do licitante

4.5. No caso de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado como válido, o segundo;

4.5.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela presidência da CPL.

4.5.2. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação que interfiram no preço global da proposta.

4.5.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços".

4.5.4. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do ENVELOPE Nº01 (DOCUMENTAÇÃO).

5. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá participar do presente Convite através de representante legal, com poderes para intervir em todas as fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

5.2. O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", mediante a apresentação pelo representante, junto à CPL, das cópias dos documentos abaixo, devidamente autenticadas:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei;

5.3. O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá os ENVELOPES Nº 01 e Nº 02, devidamente fechados, os quais deverão indicar o número do Convite e seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA).

6.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados pela CPL, e licitantes presentes.

6.3. A CPL manterá em seu poder as propostas de preços dos participantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

6.4. Não havendo licitante inabilitado, ou se todos os inabilitados manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas de preços, devendo os licitantes presentes rubricar todas elas, folha por folha, na presença da CPL.

6.5. O não comparecimento do representante do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões da CPL, ressalvado o direito de recursos, facultado pela Legislação vigente.

6.6. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, reclamações e impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, ou que sejam requeridos pelos licitantes presentes, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.8. Cumprida a etapa de habilitação, não havendo a intenção de interposição de recurso ou ocorrendo a desistência expressa de interposição do mesmo por parte de todos os proponentes, serão devolvidos aos inabilitados os envelopes que contenham as propostas financeiras, fechados – tal como recebidos, e proceder-se-á a abertura das propostas financeiras das firmas habilitadas, lavrando-se ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada por todos os credenciados presentes e pela CPL.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado adotando-se o critério de menor preço global dos serviços licitados.

7.2. O julgamento e classificação das propostas far-se-á em estrito cumprimento dos procedimentos descritos neste Edital e com observância as disposições da Lei Complementar nº123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.3. Examinadas as propostas e atendidas às exigências deste Edital será considerada vencedora, dentre as propostas devidamente válidas, a(s) licitante(s) que oferecer o menor preço global.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.5. Será desclassificada a proposta da licitante que:

- a) Contiver preços condicionados a prazos, descontos ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.
- b) Apresente irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- c) Apresentar percentual de desconto simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente inexequível.
- d) Não obedecer ao estipulado neste Edital;
- e) Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao obtido através de cotações de preços (média).
- f) Contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.

7.6. Encerrada a análise das Propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a classificação far-se-á pelo valor do menor preço global de acordo com o ANEXO I deste Edital, entre as propostas em julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá:

8.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.3. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.4. Pedido de Reconsideração, da decisão do Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.5. Transcorrido o prazo recursal será adjudicado e homologado o processo licitatório.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

para exame e decisão final quanto à homologação e adjudicação do resultado apresentado pela CPL, e posteriormente assinado termo de contrato.

10. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1. O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente ao presente Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela administração.

10.1. A Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93.

10.1.1. Na hipótese do licitante vencedor não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e nas condições estabelecidos, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação consoante prevê o § 2º, do art. 64, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, valer-se-á de recursos próprios, que estão livres e não comprometidos na dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.122.0011.2.001.000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE: 10100

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito por cheque ou Crédito Bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ao Presidente da CMA.

12.2 - Caso o licitante contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, junto à Secretaria Executiva da Fazenda do Estado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

12.3 - Caso a fatura seja devolvida por inexactidão o novo prazo será contado a partir de sua reapresentação, devidamente corrigida.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir as condições previstas nesta Carta Convite e seus aditivos ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa: Pelo atraso imotivado na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada uma multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da aquisição. Considerar-se-á exceção à aplicação da multa os atrasos provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Legislação vigente.

13.3. Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Câmara Municipal, através do fiscal do contrato especificamente designado;

14.2. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

14.3. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

14.4. Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de cancelar a licitação, antes da emissão da Nota de Empenho, desde que justificado.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação da sua proposta.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicação contrária.

14.7. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL/CMA-PA, durante o expediente normal de funcionamento, no seguinte endereço: prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

14.8. Esta Licitação é regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais legislação pertinente.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

14.9. A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

Ananindeua/PA, 13 de janeiro de 2017.

KARLY DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE SOFTWARE, Conforme configurações mínimas descrita no quadro abaixo:

item	especificação	PREÇO MÉDIO ANUAL
1	CONTABILIDADE, Requisitos mínimos: Gestão Orçamentaria Financeira, adaptado ao plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), e que integre com quaisquer sistemas de compras, folha de pagamento e arrecadação tributária, balanço geral e balancete mensal, relatórios da Execução Orçamentária, bem como preparar a prestação de contas nos padrões e em acordo com as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA)	R\$ 20.800,00
2	RECURSOS HUMANO Requisitos mínimos: Folha de pagamento, Cadastro de eventos, vencimentos e descontos, férias e rescisões.	R\$ 15.440,00
3	COMPRAS Requisitos mínimos: que permita a elaboração de cotações para compras de materiais (produtos e serviços) de maneira direta (inserção dos materiais um a um)	R\$ 13.700,00
4	LICITAÇÕES Requisitos mínimos: que disponibilize ao usuário a opção de solicitar de maneira eletrônica a compra de bens e serviços, – que Permita fazer todo o controle e execução de processos licitatórios.	R\$ 15.420,00
5	MATERIAIS E PATRIMÔNIO Requisitos mínimos: Registro e Controle de Entrada e saída de materiais, cadastro e alocação de bens móveis e imóveis, suporte técnico	R\$ 13.700,00
TOTAL		R\$ 79.060,00



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO II MINUTA DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ/MF: _____, com sede na cidade de _____, Estado do __, à _____, nº complemento _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ananindeua/PA, ____ de ____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente).



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO III DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Empresa _____, C.N.P.J. no _____, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que: Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal 9.854/99;

Ananindeua/PA, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente).



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005/2017–CPLCARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Convite de nº 002/2017, por seu representante credenciado, declara, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando, assim, com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Belém/PA, ___ de _____ de 2017



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO V - MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr(a) _____, Portador (a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite, no 002/2017, instaurado por essa CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA.

Na qualidade de representante da empresa _____ outorga-se ao(à) acima credenciado(a), a interposição de Recurso. Ananindeua/PA, de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO – VI RECIBO DE RETIRADA-RECEBIMENTO

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
..... ENDEREÇO COMPLETO:
..... TEL.: ()
E-MAIL: PESSOA PARA CONTATO:
.....

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, a CARTA-CONVITE em referência, cuja realização se dará às 10:00 horas, do dia _____ de 2017

Ananindeua/PA, de de 2017.

Assinatura do representante da convidada

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO VII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PARENTAL E/OU SÓCIO COMUM
À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A _____(razão social da empresa)_____, CNPJ nº. _____, sediada
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, ____ (qualificação sócio/procurador)__, infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo
examinado o EDITAL DE CARTA CONVITE e seus anexos, vem apresentar a presente documentação
para fins do presente processo licitatório modalidade CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº
002/2017-CMA;

DECLARA, sob as penas, em especial ao art. 90 da Lei nº 8666/93 e demais congêneres, que não possui
em seu quadro societário membro e/ou representante legal que mantenha RELAÇÃO PARENTAL OU É
SÓCIO(S) COMUM(S), com outra empresa participante concorrente A UM MESMO ITEM E/OU LOTE
LICITADO NESTE CERTAME.

DECLARA assim, se encontrar em conformidade com as orientações contidas nos Acórdãos do Tribunal
de Contas da União (AC-379/2011-TCU-Plenário; AC-775/2011-TCU-Plenário; AC-1793/2011-Plenário),
em não possuir em seu quadro societário membro e/ou representante legal que mantenha RELAÇÃO
PARENTAL OU É SÓCIO(S) COMUM(S) com outra empresa participante concorrente A UM MESMO
ITEM E/OU LOTE LICITADO NESTE CERTAME, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência(s)
posterior(es).

Ciente ainda, de que se verificado a ocorrência da concorrência vedada, no mesmo item e/ou lote a
proposta apresenta por ambos serão desclassificadas, independente da proposta ofertada.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Ananindeua, aos __ de janeiro de 2017.

(assinatura e dados – representante da licitante)

OBS: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTACONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO VIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

(Identificação completa do representante da licitante – qualificação/documentos), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item III, subitem 3.1.3 do EDITAL DE CARTA CONVITE do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-001-CMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de ANANINDEUA antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela informações declaradas e em executar o objeto licitado no prazo do EDITAL DE CARTA CONVITE e seus anexos, que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Ananindeua, aos ___ de janeiro de 2017.

(assinatura e dados – representante da licitante)



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO IX – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A _____(razão social da empresa)_____, CNPJ nº. _____, sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, ____ (qualificação sócio/procurador)__, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo examinado o EDITAL DE CARTA CONVITE e seus anexos, vem apresentar a presente documentação para fins do presente processo licitatório modalidade CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e que não teve suspensos seus direitos de transacionar, licitar ou contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Ananindeua, aos ___ de janeiro de 2017.

(assinatura e dados – representante da licitante)

OBS: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO X – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____;

DECLARA, para fins do disposto no item III, subitem 3.1.3 do EDITAL DE CARTA CONVITE do tipo CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da LC. nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da LC. nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa seja excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ananindeua, aos ___ de janeiro de 2017.

(assinatura e dados – representante da licitante)

OBS_1: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

OBS_2: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO XI – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO COM AUTORIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A _____(razão social da empresa)_____, CNPJ nº. _____, sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, ____ (qualificação sócio/procurador)__, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo examinado o EDITAL DE CARTA CONVITE e seus anexos, vem apresentar a presente documentação para fins do presente processo licitatório modalidade CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-CMA;

DECLARA, sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados por esta Licitante na CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL nº 002/2017-001-CMA;

DECLARA, que, em sendo credenciado e/ou habilitado, estou sujeito à confirmação de toda e qualquer informação submetida à apreciação, por meio da Comissão de Licitação. Para tanto, AUTORIZO, a Administração Municipal, por meio da Comissão de Licitação, com auxílio de técnicos, a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições, mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração apresentada pela empresa licitante. COMPROMETE- SE a informar de imediato, a Câmara Municipal, por meio da Comissão de Licitação, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir sua habilitação até a homologação da presente licitação.

Ciente ainda, que ocorrendo à falsificação de qualquer documento e/ou informação incorrerá de imediato com a suspensão da execução do objeto licitado e com a rescisão automática do contrato administrativo e demais sanções administrativas previstas em na legislação em vigor, sem direito a qualquer que seja a indenização ou ressarcimento.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Ananindeua, aos ___ de Janeiro de 2017.

(assinatura e dados – representante da licitante)

OBS: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

ANEXO XII – MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

A _____(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____, tendo examinado o EDITAL DE CARTA CONVITE, vem apresentar a presente documentação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA técnica especializada na prestação de serviços técnico de filmagem com edição e reprodução em mídia digital das reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões de audiências públicas e solenes, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em conformidade com o EDITAL DE CARTA CONVITE mencionado.

DECLARA, sob as formas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários estão de acordo e que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da presente LICITAÇÃO, a qual acata todas as condições previstas neste EDITAL DE CARTA CONVITE e seus anexos, bem como às constantes do termo de sujeição do EDITAL DE CARTA CONVITE.

DECLARA ainda, conhecer toda a legislação relativa a presente LICITAÇÃO, bom como os termos e condições estabelecidos no EDITAL DE CARTA CONVITE e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.

DECLARA que, em sendo vencedor do certame, compromete-se a atender aos termos fixados neste EDITAL DE CARTA CONVITE e em seus Anexos.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Ananindeua, aos ___ de janeiro de 2017.

(assinatura e dados – representante da licitante)

OBS_1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA

Anexo XIII – Minuta da carta Contrato Para serviço de licenciamento de software

CARTA CONTRATO Nº [.....]/2017-CMA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E [.....] PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, na conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zacarias de Assunção, nº 134, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.423.755/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Daniel Barbosa Santos, Brasileiro, casado, médico, vereador e presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, portador da cédula de identidade nº 470.9040 SSP/PA e C.P.F.: 920.464362-53, residente e domiciliado a Rua são Pedro nº 41 Residencial Castanheira, quadra 16, bairro Ataláia, Ananindeua-Pa; e

CONTRATADA: [.....], neste ato representada pelo Sr. [.....];

Vem por este instrumento de **CARTA-CONTRATO**, com fulcro na Carta Convite registrada sob PROCESSO Nº 005 / 2017 - CPL CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA que teve por objeto a contratação de serviços de licenciamento de software, e ainda com base na proposta adjudicada e homologada pela autoridade competente no referido certame licitatório e na melhor forma de direito, celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e [.....], doravante denominada de **CONTRATADA**, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente, pelo que se sujeitam e obrigam em todos os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº. 002/2017-CMA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, sobretudo o disposto nos artigos 55 e 62 e seguintes desta lei, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, na conformidade com o Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Este contrato firmado entre a licitante vencedora e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da licitante vencedora, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1. A execução dos serviços deverá ser contínua pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, após a assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

3.2. Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, são fixos e irrevogáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo tudo o disposto na Lei nº 8.666/93.

4.2. O valor global poderá ser reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, bem como, as hipóteses legais para o aditamento contratual, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito de forma mensal, no valor de 1/12 (um doze avos) do valor global deste contrato, e realizado a partir da assinatura do presente,



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

mediante forma autorizada legalmente, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**, respeitando as cláusulas deste contrato e aos itens do edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** à estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE nº 002/2017-CMA** e seu instrumento convocatório;

6.2. Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato estarão permanentemente sujeitos à manutenção da **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a plena prestação do objeto contratual de acordo com as especificações contidas na **LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE nº 002/2017-CMA** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade e já contidos no valor global do presente todas as despesas que o **CONTRATADO** venha a dispendar para cumprir seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL DE CARTA CONVITE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

a) Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

b) A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura mensal, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

c) Findo o prazo de realização dos serviços objeto da **CARTA CONVITE** pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito.

9.2. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.3. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

10.1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto ofertado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, denominado TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE CARTA CONVITE da **LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE nº 002/2017-005-CMA**, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelas especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

10.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. A CONTRATADA está vinculada a todas as disposições do instrumento convocatório e da proposta que culminaram na presente carta-contrato.

10.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no EDITAL DE CARTA CONVITE;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;

11.1.5. Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: -----

ELEMENTO DE DESPESA: -----

FONTE: -----

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de [.....].

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A contratação resultante da presente licitação será pelo prazo de 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 02/01/2017 a 02/01/2018, podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e da presente carta-contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua-PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Ananindeua-PA, [...] de [...] de [...].



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTRATANTE

[.....]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:..... CPF/MF nº

2º Testemunha:..... CPF/ MF nº



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

ANEXO XIV

AVISO LICITAÇÃO PÚBLICA - EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2017-CMA	
EDITAL DE CARTA CONVITE E ANEXOS	CARTA CONVITE TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL Nº. 005/2017-CMA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, COMPRAS, LICITAÇÕES E MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE), na conformidade deste Termo de Referência em Anexo..
Data da realização	Local de Entrega da Proposta
xx/xx/2017	Setor de Licitações e Contratos
Horário de Entrega de Envelopes	e-mail para informações e consultas
xxhxxmin	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EDITAL CARTA CONVITE PARA O REFERIDO OBJETO Licitação a ocorrer no dia xxxxxx de 2017 na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, realizará o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço, abertura e julgamento dos mesmos referente ao procedimento Licitatório, das empresas cadastradas conforme descrita no instrumento convocatório.	

ANANINDEUA/PA, xxxxxx de 2017.

KARLY DE OLIVEIRA COSTA
PRESIDENTE DA CPL
Portaria nº 021/2017-CMA



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
CNPJ nº 00.423.755/0001-07